

ANEXO XL AO REGULAMENTO DO ICMS
CÓDIGOS DE DETALHAMENTO DO REGIME E DA SITUAÇÃO
(Redação dada pelo Decreto nº 4.222, 29.12.10)

TABELA A	CÓDIGO	CÓDIGO DE REGIME TRIBUTÁRIO – CRT
	1	Simples Nacional
	2	Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta
	3	Regime Normal

NOTAS EXPLICATIVAS:

- O código 1 é preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional;
- O código 2 é preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06;
- O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

TABELA B	CÓDIGO	CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA OPERAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL – CSOSN
	101	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito
		Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.
	102	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito
		Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.
	103	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta
		Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
	201	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
		Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
	202	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

		Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária
	203	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária
	300	Imune Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.
	400	Não tributada pelo Simples Nacional Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.
	500	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações
	900	Outros Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

NOTA EXPLICATIVA:

- O Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN é usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário – CRT for igual a “1”, e substitui os códigos da Tabela B – Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária – CST do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.